



Edição 59, página 79, de 28 de março de 2011

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo para envio das Demonstrações Contábeis, pareceres e manifestação referentes ao exercício de 2010, altera o prazo para o envio dos balancetes consolidados e a periodicidade de envio de Demonstrativo de Investimento.

A DIRETORIA COLEGIADA da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, em sessão realizada em 22 de março de 2011, com fundamento nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, nos arts. 11, inciso VIII, e 25, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e no art. 3º da Resolução CGPC nº. 28, de 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, para até 30 de abril de 2011, o prazo para o envio das seguintes demonstrações contábeis, pareceres e manifestação, referentes ao exercício social de 2010:

- a) Balanço Patrimonial Consolidado comparativo com o exercício anterior;
- b) Demonstração do Ativo Líquido - DAL (por plano de benefícios previdencial) comparativa com o exercício anterior;
- c) Demonstração da Mutaç o do Ativo Líquido – DMAL (consolidada e por plano de benefícios previdencial) comparativa com o exercício anterior;
- d) Demonstração do Plano de Gest o Administrativa – DPGA (consolidada e, se for o caso, por plano de benefícios previdencial) comparativa com o exercício anterior;
- e) Demonstração das Obriga es Atuariais do Plano – DOAP (por plano de benefícios previdencial) comparativa com o exercício anterior;
- f) Notas Explicativas  s Demonstra es Cont beis consolidadas;
- g) Parecer dos Auditores Independentes;
- h) Parecer do Conselho Fiscal; e
- i) Manifesta o do Conselho Deliberativo com aprova o das Demonstra es Cont beis;

Par grafo  nico. O parecer do atu rio sobre os planos de benef cios previdencial deve ser enviado at  31 de mar o de 2010, juntamente com o demonstrativo do resultado da avalia o atuarial - DRAA.

Art. 2º Os arts. 3º e 4º da Instru o SPC n  34, de 24 de setembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte reda o:

"Art. 3º As demonstra es cont beis anuais, na forma estabelecida pela Resolu o CGPC n  28, de 2009, e os balancetes obrigat rios consolidados por trimestre civil devem ser enviados  

Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC por meio do sistema de captação de dados disponível na página eletrônica do Ministério da Previdência Social. (NR)"

"Art. 4º Os prazos para envio das demonstrações contábeis e dos balancetes consolidados à PREVIC são os seguintes:

I - Até 31 de março do exercício social subsequente ao ano de referência:

- a) Balanço Patrimonial Consolidado comparativo com o exercício anterior;
- b) Demonstração do Ativo Líquido - DAL (por plano de benefícios previdencial) comparativa com o exercício anterior;
- c) Demonstração da Mutaç o do Ativo Líquido – DMAL (consolidada e por plano de benefícios previdencial) comparativa com o exercício anterior;
- d) Demonstração do Plano de Gest o Administrativa – DPGA (consolidada e, se for o caso, por plano de benefícios previdencial) comparativa com o exercício anterior;
- e) Demonstração das Obriga es Atuariais do Plano – DOAP (por plano de benefícios previdencial) comparativa com o exercício anterior;
- f) Notas Explicativas às Demonstra es Cont beis consolidadas;
- g) Parecer dos Auditores Independentes;
- h) Parecer do Atu rio, relativo a cada plano de benefícios previdencial;
- i) Parecer do Conselho Fiscal; e
- j) Manifesta o do Conselho Deliberativo com aprova o das Demonstra es Cont beis;

II - At  o  ltimo dia do m s subsequente ao trimestre refer ncia:

- a) Balancete do Plano de Benef cios;
- b) Balancete do Plano de Gest o Administrativa; e
- c) Balancete Consolidado.

Par grafo  nico. A justificativa de eventual substitui o das demonstra es cont beis e dos balancetes consolidados deve permanecer na EFPC,   disposi o do Conselho Fiscal e da PREVIC. (NR)"

Art. 3º O art. 11 da Instru o PREVIC n  02, de 18 de maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte reda o:

"Art. 11. A EFPC deve preencher e enviar, trimestralmente, por meio do SICADI, os demonstrativos de investimentos dos planos que administram, inclusive do Plano de Gest o Administrativa.

  1º O demonstrativo de investimentos, com a posi o do  ltimo dia de cada trimestre, deve ser preenchido e enviado at  o 15º (d cimo quinto) dia subsequente ao prazo final de encaminhamento dos balancetes obrigat rios consolidados por trimestre civil.

  2º A justificativa de eventual substitui o de informa es do demonstrativo de investimentos deve permanecer na EFPC,   disposi o do Conselho Fiscal e da PREVIC.

  3º Os demonstrativos de investimento poder o, desde que justificadamente, ter a sua periodicidade reduzida a crit rio da PREVIC. (NR)"

Art. 4º Esta Instru o entra em vigor a partir da data de sua publica o, exceto quanto   altera o prevista no art. 3º, que entrar  em vigor a partir do 1º de abril de 2011.

JOS  MARIA RABELO
Diretor-Superintendente